



# MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

## CÂMARA MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI nº 4.626/2020**  
**Autoria: MESA DIRETORA**  
**Iniciativa: Poder Legislativo Municipal**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Parnaíba, para a legislatura de 2021 a 2024, nos termos dos arts. 29, VI, alínea "f", e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 24, XIX, da Lei Orgânica do Município, e art. 16, III e IV, do Regimento Interno, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Parnaíba aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Parnaíba, para a legislatura de 2021 a 2024, fica fixado no valor de R\$ 11.254,56 (onze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), nos termos dispostos do art 29, VI, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 24, XIX, da Lei Orgânica do Município e art. 16, III e IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba.

*Parágrafo único.* O subsídio mensal fixado por esta lei deverá ser pago em parcela única, sendo expressamente vedado, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos estabelecidos pelo § 4º, do art. 39, da Constituição Federal,

**Art. 2º** É assegurada a revisão anual dos subsídios fixados no art. 1º desta Lei, em conformidade com os arts. 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988.

**§ 1º** O percentual de revisão geral anual aplicado aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal terá como base a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, registrada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), oficialmente divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro indexador que venha a ser utilizado pelo Município de Parnaíba.



# MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

## CÂMARA MUNICIPAL

**§ 2º** A revisão anual do subsídio de que trata o art. 1º desta Lei deverá observar as limitações constitucionais e orçamentárias da Câmara Municipal de Parnaíba.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente da Câmara Municipal de Parnaíba.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos remuneratórios vigorando a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba, em 18 de agosto de 2020.

### MESA DIRETORA

JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO  
PRESIDENTE

CARLSON AUGUSTO CORNÉLIO PESSA  
1º SECRETÁRIO

JOÃO BATISTA OLIVEIRA DOS SANTOS  
3º SECRETÁRIO



# MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

## CÂMARA MUNICIPAL

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que objetiva a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Parnaíba, nos termos dispostos do art 29, VI, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 24, XIX, da Lei Orgânica do Município e art. 16, III e IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba.

Em estrita observância ao princípio da anterioridade, a presente proposição estabelece os valores dos subsídios dos Vereadores do Município de Parnaíba para a legislatura de 2021 a 2024, cumprindo, assim, o que preceitua o art. 24, XIX, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei apresentado pela Mesa Diretora vem tão somente cumprir dispositivo legal e orgânico, porém, sem trazer qualquer aumento dos valores dos subsídios que estão sendo, atualmente, pagos aos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal.

Ressalte-se, ainda, que no texto da proposição em comento se incluiu dispositivo garantindo a revisão anual dos valores dos subsídios, contudo, condicionado às limitações constitucionais e financeiras.

Por fim, frise-se que à fixação dos subsídios correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Parnaíba, não implicando em nenhum aumento de repasse de duodécimo e com observância ao disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

Na certeza de contar com o apoio irrestrito dos Membros desta Casa Legislativa, a Mesa Diretora apresenta esta proposição, para fins de discussão e aprovação de seu objeto, em Regime de Urgência.

### MESA DIRETORA

JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO  
PRESIDENTE

CARLSON AUGUSTO CORNÉLIO PESSA  
1º SECRETÁRIO

JOÃO BATISTA OLIVEIRA DOS SANTOS  
3º SECRETÁRIO